

ESTADO DE GOIÁS SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE E A EMPRESA

NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, doravante denominado CONTRATANTE, sediado à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820- 300, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu Presidente, JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.338.877-XX, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, ALDECIR VIEIRA SIMONACI, inscrito no CPF sob o nº XXX.848.817-XX, Portaria nº 79 (59875844), e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada CONTRATADA, situada à, neste ato representada pelo(a), inscrito(a) no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX.XXX.XXX, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2024, com fulcro no artigo 6º, inciso I, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) equipamentos do tipo Grupo Motor Gerador Diesel – GMG e seus periféricos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO ESTIMADO
2.1. O valor estimado da presente contratação será de R\$().
2.2. O valor total estimado é composto pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o especificado e da quantidade estimada de peças de reposição descritas neste Contrato e no Termo de Referência, conforme planilha abaixo:

Itens	Descrição - Preventiva para 250 horas ou 6 meses	Qnt de Serviços	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins- NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 01) 250horas ou 6 messes	2	Vb	R\$	R\$
2	Manutenção preventiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins- NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 02) 250horas ou 6 messes	2	Vb	R\$	R\$
3	Manutenção Preventiva Elétrica Periódica e Limpeza Subestação	1	Vb	R\$	R\$
4	Manutenção Elétrica Periódica Preventiva e Limpeza no Quadro de Transferência Automática - QTA, Quadro de Distribuição Geral, Banco de Capacitores e Quadro de Seleção de Transformadores.	1	Vb	R\$	R\$
Item	Descrição de Manutenção Corretiva mensal - mão de obra sob demanda.	Qnt de Serviços	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção Corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins- NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 01)	12	Vb	R\$	R\$
_	Manutana a Caratina and a cining and a time Caratan Caratan Commission	40			
2	Manutenção Corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins- NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 02)	12	Vb	R\$	R\$
3		12	Vb Vb	R\$ R\$	R\$ R\$
_	NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 02)			,	

TOTAL					R\$
26	Válvula Termostática	2	pç	R\$	R\$
25	Célula banco de capacitores 15kVAr	1	pç	R\$	R\$
24	Célula banco de capacitores 12kVAr	1	pç	R\$	R\$
23	Controladora banco de capacitores	1	pç	R\$	R\$
22	Recondicionamento Motor de partida	2	pç	R\$	R\$
21	Módulo de automação e monitoramento PC550	1	pç	R\$	R\$
20	Bomba injetora de combustível	2	pç	R\$	R\$
19	Recondicionamento de bomba injetora	2	pç	R\$	R\$
18	Mufla em polimérica 15kV	1	pç	R\$	R\$
17	Mufla em porcelana 15kV	1	pç	R\$	R\$
16	Válvula solenóide	2	pç	R\$	R\$
15	Resistência de pré-aquecimento	2	pç	R\$	R\$
14	IHM PCC3300	2	рç	R\$	R\$
13	Placa controladora PCC 3300	2	рç	R\$	R\$
12	IHM DMC1000	1	рç	R\$	R\$
11	Placa controladora DMC 1000	1	рç	R\$	R\$
10	Nobreak de 1000VA 220V/ 220V	1	рç	R\$	R\$
9	Fusível 15kV 80A;	1	pç	R\$	R\$
8	Correia Bomba D'água	2	рç	R\$	R\$
7	Correia Ventilador	4	рç	R\$	R\$
6	Correia Alternador	4	pç	R\$	R\$
5	Carregador de Baterias	2	рç	R\$	R\$
4	Bomba d'água	2	рç	R\$	R\$
3	Bateria 150Ah	4	рç	R\$	R\$
2	Atuador da bomba injetora	2	pç	R\$	R\$
1	Alternador para carregamento de baterias	2	рç	R\$	R\$

Planilha 1

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. O Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares Do Estado De Goiás Ipasgo Saúde, localizado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO | CEP: 74.820-300; detém de:
- a) 1 (uma) subestação abrigada de 13,8kV, contendo 2 (dois) transformadores a seco de 1000kVA, sendo um conectado ao sistema e outro reserva;
- 2 (dois) Transformadores 13,8kV/ 380V/ 220V;
- 1 (um) Disjuntor 15kV;
- 3 (três) chaves Seccionadoras 15kV; e
- 1 (um) sistema de exaustão.
- b) 2 (dois) Grupos geradores de 500kVA com transferência fechada em rampa operando em paralelo somando 1000kVA em regime de emergência;
- 2 (dois) Grupos Motor Geradores Cummins-NTA855-G5 / Stanford- HC4F 400kW/ 500kVA Ano de Fabricação 2015 ((EQUIPAMENTO 01 e 02); e
- 1 (um) Sistema de Automação e monitoramento remoto.

c) Quadros Elétricos:

- 1 (um) Quadro de Transferência Automática QTA 380/ 220V;
- 1 (um) Quadro de Distribuição Geral 380/220V;
- 1 (um) Banco de Capacitores 380/ 220V 100kVAr;
- 1 (um) Quadro de Seleção de Transformadores 380/220V;
- 1(um) Quadro super essencial; e
- 1(um) Quadro de exaustores.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.1. A manutenção preventiva deverá ser efetuada em intervalos predeterminados com critérios prescritos e destinados a reduzir a probabilidade de os equipamentos falharem.
- 4.1.1. As manutenções deverão obedecer a planilha abaixo:

Itens	Descrição - Preventiva	Qnt Semestral de Serviços	Qnt Total de Serviços	Und
1	Manutenção preventiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 01) 250horas ou 6 messes	1	2	Vb
2	Manutenção preventiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 02) 250horas ou 6 messes	1	2	Vb
3	Manutenção Preventiva Elétrica Periódica e Limpeza Subestação Anual	1	1	Vb
4	Manutenção Elétrica Periódica Preventiva e Limpeza no Quadro de Transferência Automática - QTA, Quadro de Distribuição Geral, Banco de Capacitores e Quadro de Seleção de Transformadores. Anual	1	1	Vb

4.2. A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas conforme critérios:

a) GRUPOS GERADORES

- a.1) Troca de óleo Lubrificante 250horas ou 6 meses (o que vencer primeiro);
- a.2) Troca dos elementos filtrantes 250horas ou 6 meses (o que vencer primeiro);
- a.3) Limpeza 250horas ou 6 meses (o que vencer primeiro);
- a.4) Reaperto dos terminais 250horas ou 6 meses (o que vencer primeiro);
- a.5) Testes de sincronismo com e sem carga 250horas ou 6 meses (o que vencer primeiro);
- a.6) Troca do líquido de arrefecimento 12 meses; e
- a.7) Calibração dos controladores 250horas ou 6 meses (o que vencer primeiro).

b) SUBESTAÇÃO:

- b.1) reaperto de terminais;
- b.2) lubrificação e ajustes das chaves seccionadoras;
- b.3) análise termográfica com geração de relatórios;
- b.4) teste de disparo do disjuntor de média tensão;
- b.5) limpeza dos equipamentos e piso;
- b.6) teste de relação de transformação nos transformadores; e
- b.7) verificação da isolação dos transformadores.

c) QUADROS ELÉTRICOS:

- c.1) reaperto de terminais;
- c.2) limpeza; e
- c.3) análise termográfica com geração de relatórios.

4.2.1. PROCEDIMENTOS PARA AGENDAMENTO E EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

SUBESTAÇÃO

- a) As manutenções deverão ser agendadas com antecedência de 15 dias úteis com a gestão do Contrato;
- b) A concessionária de energia deverá ser comunicada através de Pedido de Desligamento; e
- c) As atividades deverão ocorrer aos sábados ou domingo.

4.2.3. GRUPOS GERADORES

- a) As manutenções deverão ser agendadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis com a gestão do Contrato;
- b) Os atendimentos deverão ocorrer em horário comercial, das 8h00 às 17h00;
- c) Toda atividade de manutenção preventiva deverá ser finalizada no mesmo dia de seu início; e
- d) A destinação dos resíduos gerados é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.4. QUADROS ELÉTRICOS

- a) As manutenções dos quadros elétricos deverão ser agendadas com antecedência de 30 dias com a gestão do Contrato;
- b) Esta atividade poderá ser realizada no mesmo dia do subitem subestação, caso seja possível; e
- c) Na ocasião desta manutenção, não haverá energia na edificação.

4.2.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.5.1. O Objetivo principal da manutenção corretiva é devolver o pleno funcionamento do equipamento, ou seja, voltar a desenvolver sua atividade normalmente seja reparando ou substituindo uma peça.

A contratada deverá fornecer manutenção corretiva sob demanda com fornecimento de peças e mão de obra, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
1	Alternador para carregamento de baterias	pç	2
2	Atuador da bomba injetora	pç	2
3	Bateria 150Ah	pç	4
4	Bomba d'água	pç	2
5	Carregador de Baterias	pç	2
6	Correia Alternador	pç	4
7	Correia Ventilador	pç	4
8	Correia Bomba D'água	pç	2
9	Fusível 15kV 80A;	pç	1
10	Nobreak de 1000VA 220V/ 220V	pç	1
11	Placa controladora DMC 1000	pç	1
12	IHM DMC1000	pç	1
13	Placa controladora PCC 3300	pç	2
14	IHM PCC3300	pç	2
15	Resistência de pré-aquecimento	pç	2
16	Válvula solenóide	pç	2
17	Mufla em porcelana 15kV	pç	1
18	Mufla em polimérica 15kV	pç	1
19	Recondicionamento de bomba injetora	pç	2
20	Bomba injetora de combustível	pç	2
21	Módulo de automação e monitoramento PC550	pç	1

22	Recondicionamento Motor de partida	pç	2
23	Controladora banco de capacitores	pç	1
24	Célula banco de capacitores 12kVAr	pç	1
25	Célula banco de capacitores 15kVAr	pç	1
26	Válvula Termostática	pç	2

Planilha 3

- a) Todas as manutenções corretivas deverão gerar um relatório justificando a troca e/ ou reparo da peça;
- b) Se constatado por esta fiscalização que a falha do equipamento ocorreu por má prestação de serviços a CONTRATADA será responsabilizada e arcará com os custos:
- c) As peças deverão ser novas e recomendadas pelo fabricante; e
- d) O pedido de manutenção corretiva sob demanda deverá ser atendido em até 2 (duas) horas e a substituição da peça em até 4 horas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência;
- 5.2. No ato da entrega os itens serão recebidos provisoriamente;
- 5.3. O objeto e o serviço deverá ser entregue e executado na Sede Administrativa do Ipasgo Saúde, no 2° andar do bloco 04, localizado na Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300, Goiânia/GO, em horário comercial das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30, de segunda-feira a sextafeira, mediante prévio agendamento com o (a) Gestor (a), através do telefone (62) 3238-2482 ou (62) 3238-2586 ou em finais de semana (caso a manutenção seja corretiva e/ ou esteja ocorrendo em casos de urgência);
- 5.4. Após o recebimento provisório caberá ao responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor;
- 5.5. O recebimento por demanda, ou seja, entrega fracionada do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execucão do Contrato;
- 5.6. Os itens entregues deverão ser novos, de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, que impeçam ou reduzam a sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas;
- 5.7. A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos produtos de 12 (doze) meses;
- 5.8. A requisição e recebimento dos produtos e serviços contratados será realizado pelo gestor do Contrato; e
- 5.9. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega do objeto.
- 5.10. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, neste Contrato e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir fielmente o que estabelece as Cláusulas e condições deste Contrato e do Termo de Referência, e entregar o objeto em conformidade com os prazos, local e quantidades estipuladas;
- 6.2. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições pactuadas;
- 6.4. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- 6.5. Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital;
- 6.6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;
- 6.7. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 6.9. Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- 6.10. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora adquirido, tais como fretes, impostos, seguros, encargos fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Ipasgo Saúde;
- 6.11. A CONTRATADA deverá observar as normas de suas instalações, bem como, no que se refere a armazenagem do objeto;
- 6.12. Evitar a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.13. A CONTRATADA além do fornecimento dos materiais, da mão-de-obra, das ferramentas, EPIs e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- 6.14. Apresentar a CONTRATANTE na data da Ordem de Serviços o recolhimento junto ao CREA-GO da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do Contrato referente ao período de duração do mesmo;
- 6.15. A empresa deverá possuir no quadro de colaboradores e registro no CREA-GO um responsável técnico Engenheiro Eletricista na assinatura do Contrato;
- 6.16. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Normas Regulamentadoras N°9, N°10, N°18 e outras que as complemente;
- 6.17. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 6.18. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada a durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco a pessoa humana e ao patrimônio público;
- 6.19. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do Instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos, sistemas, materiais utilizados,

legislações e normas vigentes;

- 6.20. Substituir no prazo máximo de 24 horas (vinte quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao disciplinado CONTRATANTE;
- 6.21. A garantia tanto dos serviços quanto da instalação de peças em manutenção corretiva deverá cobrir qualquer deficiência/ vícios de fabricação e desempenho. Portanto a qualquer momento durante o período de Contrato de manutenção, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes, diesel para realização dos reparos e ensaios, embalagem, carga e descarga, seguro, frete, etc.; todos estes eventos associados a falha apresentada são de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer acessório, peça ou equipamento que apresente defeito oriundo de fabricação ou emprego de materiais inadequados sem ônus para o IPASGO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação; e
- 6.22. Na ocorrência de falha no reestabelecimento do sistema por motivos de erros de manobra, manutenção dos quadros, transformadores e qualquer item deste objeto a CONTRATADA deverá providenciar e instalar sem custo para o CONTRATANTE os geradores diesel para o suprimento de toda a Sede do Ipasgo Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato e do Termo de Referência:
- 7.2. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;
- 7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7.4. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;
- 7.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;
- 7.6. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio do produto fornecido, desde que não contrariem o interesse da Administração;
- 7.7. Pagar à CONTRATADA pelos produtos que efetivamente venha a ser entregues, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- 7.8. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de Cláusulas previstas no presente Contrato e no Termo de Referência; e
- 7.9. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas em Contrato e na Legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será por demanda e deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, recebimento da nota fiscal ou da fatura, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável.
- 8.2. Serão emitidas notas fiscais para pagamento de parcelas pré-determinadas do valor total, calculadas conforme solicitação das atividades e sobre o valor total do Contrato, durante a execução conforme cronograma físico-financeiro das manutenções preventivas e corretivas sob demanda em grupo gerador, subestação e quadros elétricos, conforme planilhas abaixo:

Atividades	Meses												
Atividades	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
Manutenção Preventiva em Grupo	Х						Х						
Gerador, Subestação e Quadros elétricos		R\$						R\$					
TOTAL										ı	R\$		
									•				

Planilha 4

FÍSICO (Serviços)	X
FINANCEIRO	R\$
(Pagamento)	

Atividades							Mese	!S					
Atividades	1º	2º	3º	49	5º	6º	7º	8º	9º	10⁰	119	12º	13º
Mão-de- obra de Manutenção Corretiva	х	X	X	Х	Х	Х	X	X	Х	X	Х	Х	
sob demanda em Grupo Gerador, Subestação e Quadros elétricos		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	TOTAL									R\$			

Planilha 5

FÍSICO (Serviços)	Χ
FINANCEIRO	R\$

(Pagamento)	

- 8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 8.4. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;
- 8.5. Por ocasião da apresentação da(s) proposta(s) o(s) fornecedor(es) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário; e
- 8.6. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a Contratada deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Controle Financeiro do Ipasgo Saúde e a alteração seja realizada.
- 8.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.8. O Ipasgo Saúde não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;
- 8.9. O Ipasgo Saúde poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;
- 8.10. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE; e
- 8.11. No caso de eventual atraso no pagamento pelo Ipasgo Saúde, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.
- 8.12. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$EM = N \times VP \times (1/365)$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. As figuras do Gestor e Fiscal do Contrato serão estabelecidas quando da formalização da contratação, por meio de publicação de portaria específica;
- 9.2. Cabe ao gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;
- 9.3. Compete ao gestor:
- a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados:
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
- g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das Cláusulas contratuais;
- h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;
- j) Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente; e
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.
- 9.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em Lei.
- 9.5. Fiscal de Contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Ipasgo Saúde.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL DO	CONTRATO
11.1. O valor total do Contrato é de R\$	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A presente contratação tem previsão da garantia legal dos produtos do fabricante, neste caso, devendo-se observar o mínimo descrito pelo Código de Defesa do Consumidor quando se tratar de defeitos, avarias, falhas etc., sobre todos os itens contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, o Ipasgo Saúde poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:
- II multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III multa correspondente até 20% sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e
- IV suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 13.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Ipasgo Saúde o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no Contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos.
- 13.3. Em caso de risco iminente, o Ipasgo Saúde poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

- 14.1. As partes, desde já, assumem que todas e quaisquer informações, fornecidas, por qualquer meio e forma, em decorrência da presente contratação, e que não tenham sido divulgadas, são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a qualquer tempo serem utilizadas pela CONTRATADA, sendo consideradas para todos os fins de direitos "informações sigilosas".
- 14.2. Serão, ainda, consideradas informações sigilosas todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas sigilosas.
- 14.3. Em caso de dúvida sobre o sigilo de determinada informação, a parte em dúvida deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a outra parte se manifeste expressamente a respeito.
- 14.4. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.
- 14.5. A parte que violar o sigilo deverá indenizar e ressarcir a outra parte pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 15.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do CONTRATANTE e bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal sob nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- 15.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Instrumento Contratual.
- 15.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar a CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente Contrato.
- 15.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste Instrumento. Ao fim do Contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, I, da Lei Federal sob nº 13.709/18.
- 15.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 15.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.
- 15.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas ao CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer Cláusula prevista no presente Instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

- 16.1. A CONTRATADA compromete-se a observar o programa de Compliance do CONTRATANTE, comprometendo-se a não cometer condutas antiéticas ou atos de corrupção, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar o CONTRATANTE em sua reputação ou demais relações comerciais.
- 16.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga ainda:
- I não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- II adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.
- 16.3. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 16.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato.

- 16.5. O descumprimento desta Cláusula de anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do Contrato ou sua rescisão.
- 16.6. A CONTRATADA será notificada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se à CONTRATADA a comprovação de que possuía Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção.
- 16.7. A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA; e
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.
- 17.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- 17.5. Indenizações e multas, se houver.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

18.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Ipasgo Saúde.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA

19.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;
- 20.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;
- 20.3. O CONTRANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes; e
- 20.4. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração contratual, essa deverá solicitar ao CONTRATANTE, que analisará o pedido, deferindo ou não os acréscimos ou supressões solicitados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

- 21.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; e
- b) PROPOSTA DE PREÇOS.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato e do Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.
- 22.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, será sempre consultada a Coordenação de Manutenção de Patrimônio, sendo desta o parecer definitivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO E FORO

- 23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro.
- 23.2. E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Presidente do Ipasgo Saúde

ALDECIR VIEIRA SIMONACI

Diretor de Administração e Finanças do Ipasgo Saúde

CONTRATADA	 _		
Testemunhas:			
CPF:			
 CPF:			



Documento assinado eletronicamente por LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a), em 07/05/2024, às 16:29, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 59929935 e o código CRC 8A058E7A.

COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO $AVENIDA\ PRIMEIRA\ RADIAL\ 586,\ BLOCO\ 3,4^o\ ANDAR\ -\ Bairro\ SETOR\ PEDRO\ LUDOVICO\ -\ GOIANIA\ -\ GO\ -\ CEP\ 74820-300\ -\ (62)3238-3$ 2586.



Referência: Processo nº 202321477042037